

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 19/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.104125/2025-08

2. Descrição da necessidade

2.1 Este estudo técnico preliminar tem como objetivo subsidiar a futura contratação de serviços controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Superintendência Nordeste, bem como das demais unidades e órgãos participantes, visando o controle destes nos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público. O documento abordará aspectos como diagnóstico das necessidades, critérios de seleção de fornecedores, metodologias de controle de pragas, conformidade legal e ambiental, e diretrizes para a contratação pública.

2.2 A contratação será realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 103/PRES/INSS, de 09/12/2019, que determina a centralização dos processos licitatórios nas Superintendências Regionais, com o intuito de otimizar recursos administrativos, financeiros e assegurar eficácia nos procedimentos.

2.3 O objeto deste estudo está alinhado ao Documento de Formalização da Demanda (19838416), sendo que para os órgãos que manifestarem interesse em participar do registro de preços, será exigido que a contratação esteja devidamente registrada no PAC 2025/2026 do respectivo órgão, devendo demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, bem como fornecer subsídios para a elaboração do futuro Termo de Referência.

2.4 A execução abrangerá as instalações internas e externas da Superintendência Regional do Nordeste (SRNE), incluindo suas Gerências Executivas, unidades subordinadas e demais órgãos e unidades participantes, compreendendo os seguintes serviços:

- Desinsetização, desratização e descupinização;
- Desalojamento de pombos/morcegos;
- Desinfecção e controle de piolhos;
- Monitoramento de larvas de mosquitos em espelhos d'água;
- Fornecimento de equipamentos e materiais necessários.

2.5 Os serviços enquadram-se como de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas do INSS. Conforme o art. 6º, inciso XV, da referida lei, serviços contínuos são aqueles essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.6 O Tribunal de Contas da União (TCU) consolida entendimento no sentido de que serviços como controle de vetores e pragas urbanas são auxiliares e indispensáveis à Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro (Jurisprudência TCU, 2010, p. 772):

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza

contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

2.7 Os serviços em questão classificam-se como comuns, conforme a lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, por apresentarem as seguintes características:

- Disponibilidade no mercado (objeto passível de contratação a qualquer momento);
- Padronização (atendimento a especificações técnicas objetivas e uniformes);
- Fungibilidade (possibilidade de substituição por serviços equivalentes);
- Desnecessidade de peculiaridades (não exigem características exclusivas para satisfação da Administração).

2.8 A contratação justifica-se pela inexistência de pessoal especializado ou estrutura interna no INSS para a execução direta dos serviços, conforme art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507/2018. A terceirização é necessária para garantir a segurança e salubridade dos ambientes, a preservação do patrimônio público (incluindo acervos documentais) e a prevenção de doenças transmitidas por vetores.

2.9 A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 82 a 86 da mesma lei, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme Decreto nº 11.462/2023, art. 3º, inciso III.

2.10 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública, em observância ao art. 7º, IV, do Decreto nº 9.507/2018 e aos arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017, que proíbem relações de pessoalidade e subordinação direta.

2.11 Este estudo atesta a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, recomendando a elaboração do Termo de Referência para posterior licitação, assegurando a continuidade e eficácia dos serviços essenciais ao INSS e dos demais Órgãos participantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional Nordeste	CAIO MAIA FIGUEIREDO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Em atendimento às recomendações da Vigilância Sanitária, a contratação deverá ser realizada com empresa especializada, devidamente licenciada pela Autoridade Sanitária competente (municipal ou estadual), habilitada pelos órgãos de fiscalização e com pessoal qualificado para execução dos serviços, conforme legislação vigente.

4.2 A empresa contratada deverá comprovar:

- Licença sanitária da ANVISA, conforme RDC nº 622/2022;
- Cadastro no IBAMA para uso de produtos químicos e equipamentos controlados;
- Certificação dos técnicos responsáveis, com formação específica em manejo de pragas e aplicação de produtos químicos.

4.3 Todos os produtos (inseticidas, raticidas, descupinizantes etc.) deverão estar registrados na ANVISA e autorizados para uso em ambientes urbanos, armazenamento e manuseio em conformidade com a NBR 9843 e descarte de resíduos conforme Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.4 A empresa deverá adotar técnicas específicas para cada tipo de infestação:

- Desinsetização: Controle de baratas, formigas e mosquitos mediante atomização e termonebulização, com equipamentos certificados e profissionais treinados;
- Desratização: Eliminação de roedores com métodos eficazes e seguros;
- Descupinização: Aplicação de barreira química, sistema convencional ou injeção, conforme tipo de cupim;
- Controle de larvas de mosquitos: Seguindo diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);
- Desalojamento de pombos: Métodos humanitários (Lei nº 9.605/1998), com barreiras físicas (telas, espículas);
- Controle de piolhos: Uso de produtos registrados na ANVISA, com aplicação por profissionais equipados com EPIs.

4.5 Os horários de aplicação serão, preferencialmente aos finais de semana ou feriados, em conformidade com as normas da ANVISA, observando:

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Fornecidos pela contratada, conforme NR 6;
- Identificação e circulação: Adequação às normas de segurança do INSS.

4.6. São de responsabilidades da Contratada:

- Manutenção dos equipamentos: Conservação em perfeito estado;
- Cronograma de serviços: Execução em 2 etapas, com intervalo de 180 dias;
- Laudo técnico: Emissão após cada serviço, detalhando métodos, produtos aplicados e recomendações;
- Comprovação de conformidade: Apresentação de certificados, licenças e registros dos produtos utilizados.

4.7 É obrigatório a adoção de práticas de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

- Práticas sustentáveis: Observância da IN nº 01/2010 (MPOG) e Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- Produtos não agressivos: Vedado o uso de substâncias que:
 - Ultrapassem limites legais de toxicidade;
 - Causem manchas ou alergias;
 - Danifiquem plantas ou gramados;
 - Não estejam aprovados pela ANVISA.
- Destinação correta de resíduos: Conforme RDC nº 622/2022 (ANVISA).

4.8 Sobre os requisitos comportamentais e legais, cabe destacar:

- Conduta dos funcionários: Urbanidade, respeito ao patrimônio público e adequação às normas institucionais;
- Seguro de responsabilidade civil: Cobertura para eventuais danos;
- Vedação a vínculo empregatício: Conforme Decreto nº 9.507/2018.

4.9 Sobre a qualificação técnica, faz-se necessário a comprovação de licenciamento sanitário e ambiental, conforme Art. 4º da RDC nº 622/2022 (ANVISA).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, realizou-se estudo comparativo das soluções de mercado para controle de vetores e pragas urbanas, considerando vantajosidade econômica, eficiência administrativa, sustentabilidade socioambiental e continuidade dos serviços.

5.2 Constata-se a impossibilidade de execução direta pelos seguintes fatores pela ausência de servidores qualificados no quadro permanente, falta de certificação sanitária exigível e inexistência de insumos, equipamentos e know-how técnico necessários.

5.3 Foram analisadas contratações similares em órgãos das esferas federal, estadual e municipal, com o objetivo de identificar soluções compatíveis com as necessidades expostas neste estudo técnico.

5.4 O estudo identificou, no mercado, prestadores de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, capacitados para executar os serviços nas áreas internas e externas do INSS e demais Órgãos participantes.

5.5 A contratação especializada apresenta as seguintes vantagens redução de custos operacionais, aplicação de conhecimento técnico especializado, garantia de segurança no manejo de produtos químicos, otimização de recursos administrativos e possibilidade de focalização nas atividades-fim do INSS.

5.6 Diante dos elementos levantados, conclui-se que a contratação externa constitui solução técnica e economicamente adequada, alinha-se às práticas correntes na Administração Pública e atende plenamente às necessidades das unidades do INSS e demais Órgãos participantes.

5.7 Considerando a experiência obtida nas últimas contratações, verificou-se que o período mais seguro e pertinente para atender às necessidades das unidades é a realização de duas aplicações, com intervalo de 180 dias entre elas, com a garantia de 6 meses contados da realização dos serviços. Tal modelo atenderá as demandas advindas das unidades e assegurará a cobertura de eventuais focos de pragas ou vetores urbanos que possam surgir nesse período, garantindo, assim, a efetividade e garantia dos serviços prestados.

5.9 Para a pesquisa de preços, adotar-se-á, nos termos do Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, o seguinte critério:

- Cálculo da média aritmética para cada fonte pesquisada (Painel de Preços, Compras.gov e fornecedores locais);
- Apuração da média geral consolidada;
- Exclusão de valores:
 - Repetidos de mesmo fornecedor/licitação;
 - Inexequíveis ou inconsistentes;
 - Excessivamente elevados.

5.10. Para assegurar a consistência dos dados e eliminar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, serão excluídos valores de referência idênticos provenientes do mesmo fornecedor e processo licitatório. Além disso, será utilizado o critério do desvio padrão para identificar e remover discrepâncias significativas, como valores muito acima ou abaixo da média. Essa metodologia reforçará a precisão e confiabilidade da análise.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução mais eficiente encontrada para o atendimento das necessidades, baseada na experiência de contratação anteriores, somadas ao volume de demanda advinda das unidades, é a contratação de empresa especializada, através de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, pelo período inicial de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, à critério da Administração, continuado sob a forma de execução indireta.

6.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em duas etapas, com intervalo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada uma, garantindo ação preventiva, eliminação de vetores e pragas existentes e a manutenção das condições de salubridade.

6.3 Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia contratual pós-execução, cláusula de atendimento de reforço para casos de reinfestação e o monitoramento contínuo dos resultados.

6.4 O escopo da contratação abrangerá o controle de vetores, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos/morcegos, desinfecção e desinsetização de piolhos, e controle e monitoramento de larvas de mosquitos nos espelhos d'água, adotando-se todas as técnicas técnicas específicas para cada vetor/praga, incluindo:

- a) “FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito,
- g) raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada.

6.5 Como medidas complementares, as empresas contratadas deverão, ainda, emitir relatórios técnicos, orientar os gestores locais sobre medidas preventivas e realizar a adaptação metodológica conforme particularidades de cada unidade.

6.6 Os serviços a serem executados deverão abranger o combate aos vetores e pragas urbanas, tais como, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros, devendo a empresa contratada observar plenamente toda a legislação sanitária e ambiental pertinente, tais como a RDC ANVISA nº 622/2022, a Lei nº 9.605/1998 e Regulamentos municipais aplicáveis.

6.7 O método utilizado pela Contratadas para a execução dos serviços deverão prevenir danos à saúde humana, minimizar impactos ambientais, utilizar EPIs adequados e seguir protocolos da ANVISA.

6.8 Os produtos utilizados deverão ser biodegradáveis quando possível, não causar desequilíbrio ecológico e atender aos critérios da IN MPOG nº 01/2010.

6.9 A execução será monitorada mediante laudos técnicos periódicos, vistorias in loco e indicadores de desempenho.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Locais e metragens:

A definição do local, do endereço e da metragem do contrato futuro só serão definidos depois que os órgãos interessados tiverem registrado sua intenção de participar do registro de preço. As informações coletadas serão compiladas em uma planilha, que será anexada a este documento.

7.1.1 O quantitativo estimado inicial ficou definido conforme item 7.1.2., sendo definido após a consolidação da planilha contendo as áreas e locais de execução do serviço, foi encaminhado o Ofício Circular SEI nº 01/2025 às Gerências Executivas e unidades subordinadas da SRNE, solicitando que os respectivos gestores confirmassem a exatidão dos dados ou indicassem eventuais inconsistências. Esse procedimento teve como objetivo assegurar a precisão das informações que fundamentarão a quantificação e o dimensionamento dos serviços, garantindo que a contratação reflita as reais necessidades de cada unidade. A medida visa ainda promover a transparência e a participação dos gestores locais no processo de planejamento, evitando distorções na execução dos serviços e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

7.1.2. Locais e metragens:

7.1.2.1. A futura contratação será composta por 23 itens, sendo que cada item corresponde a uma Gerência Executiva que integra a Superintendência Nordeste. Por questões organizacionais, a metragem do prédio onde está instalada a própria Superintendência foi incluída no Item 19, referente à Gerência Executiva de Recife/PE.

7.1.2.2. Considerando o número de agências vinculadas a cada Gerência Executiva, optou-se por anexar ao presente ETP (Estudo Técnico Preliminar) a relação detalhada. Assim, o Anexo Apêndice do Anexo I.1 – Relação de Itens - APS (21223188) contém:

- A lista de todas as Agências da Previdência Social associadas a cada Gerência Executiva;
- Os respectivos endereços;
- As metragens (áreas internas e externas).

7.1.2.3. Adicionalmente, incluímos abaixo um resumo em forma de tabela, com as atribuições das Gerências Executivas por item e suas respectivas áreas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL (ÁREA INTERNA)	TOTAL (ÁREA EXTERNA)	TOTAL (ÁREA INTERNA E EXTERNA)
1	Gerência Executiva de Maceió/AL e suas unidades vinculadas	M²	28.400,17	42.477,30	70.877,47
2	Gerência Executiva de Barreiras/BA e suas unidades vinculadas	M²	6.799,04	12.534,81	19.333,85
3	Gerência Executiva de Feira de Santana/BA e suas unidades vinculadas	M²	25.793,23	25.587,74	51.380,97
4	Gerência Executiva de Itabuna/BA e suas unidades vinculadas	M²	12.048,93	14.577,39	26.626,32
5	Gerência Executiva de Juazeiro/BA e suas unidades vinculadas	M²	18.535,22	16.818,21	35.353,43

6	Gerência Executiva de Salvador/BA e suas unidades vinculadas	M²	41.964,61	13.934,86	56.608,47
7	Gerência Executiva de Santo Antônio de Jesus/BA e suas unidades vinculadas	M²	11.662,53	23.386,26	35.048,80
8	Gerência Executiva de Vitória da Conquista/BA e suas unidades vinculadas	M²	10.238,42	17.476,86	27.715,28
9	Gerência Executiva de Fortaleza/CE e suas unidades vinculadas	M²	27.987,40	39.066,90	67.054,30
10	Gerência Executiva de Juazeiro do Norte/CE e suas unidades vinculadas	M²	13.025,41	17.265,50	30.290,91
11	Gerência Executiva de Sobral/CE e suas unidades vinculadas	M²	14.340,65	51.740,82	66.081,47
12	Gerência Executiva de Imperatriz/MA e suas unidades vinculadas	M²	8.971,11	15.231,42	24.202,53
13	Gerência Executiva de São Luís/MA e suas unidades vinculadas	M²	25.864,15	23.846,13	49.710,28
14	Gerência Executiva de Campina Grande/PB e suas unidades vinculadas	M²	12.914,39	21.719,60	34.633,99
15	Gerência Executiva de João Pessoa/PB e suas unidades vinculadas	M²	30.010,43	47.872,11	77.882,54
16	Gerência Executiva de Caruaru/PE e suas unidades vinculadas	M²	17.132,38	29.371,95	46.504,33
17	Gerência Executiva de Garanhuns/PE e suas unidades vinculadas	M²	9.772,63	10.253,16	20.025,79
18	Gerência Executiva de Petrolina/PE e suas unidades vinculadas	M²	9.780,18	14.040,56	23.820,74
19	Gerência Executiva de Recife/PE e suas unidades vinculadas	M²	29.322,58	29.796,13	59.118,71
20	Gerência Executiva de Teresina/PI e suas unidades vinculadas	M²	26.862,63	23.346,72	50.209,35
21	Gerência Executiva de Mossoró/RN e suas unidades vinculadas	M²	16.244,00	16.186,00	32.430,00
22	Gerência Executiva de Natal/RN e suas unidades vinculadas.	M²	17.462,89	22.650,43	40.113,32
23	Gerência Executiva de Aracaju/SE e suas unidades vinculadas	M²	15.793,96	29.272,29	45.066,25
TOTAL			430.926,94	558.453,15	990.089,10

7.2. Ressalta-se que o item 7.1.2 será reformulado com as adaptações necessárias após a manifestação dos órgãos interessados em participar da futura Intenção de Registro de Preço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Conforme levantamento preliminar, a estimativa orçamentária, considerando a periodicidade de **duas aplicações anuais**, totaliza o valor global de **R\$ 1.247.512,27** (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos), distribuídos em **23 itens distintos**. Os valores foram obtidos com base em:

8.1.1 Documento de Formalização de Preço (SEI nº 21254312)

8.1.2 Pesquisa de mercado realizada com fundamento no Art. 5º, I, c/c Art. 6º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.

8.2. O total de itens preliminares, as áreas e valores por itens estão especificados no Anexo Apêndice do Anexo I.2 – Relação de Itens - GEX (21254296), sendo o quantitativo final será definido conforme item 7.2.

8.3 Adotou-se como parâmetro de mensuração o metro quadrado (m²), com os seguintes critérios:

8.3.1 Valor unitário estimado: **R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por m²**

8.3.2 Área total a ser atendida: **990.089,10 m²**

8.3.3 Cálculo por aplicação:

$990.089,10 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 0,33 = \text{R\$ } 623.756,13$ (seiscentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)

8.3.4 Valor anual total (2 aplicações):

$2 \times \text{R\$ } 623.756,13 = \text{R\$ } 1.247.512,27$ (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos)

8.4. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação do comprovante de execução emitido conforme art. 19 da RDC nº 622/2022 da ANVISA, e será proporcional às quantidades efetivamente realizadas por unidade contratada.

8.5. No cálculo do valor unitário deverá incluir, obrigatoriamente, todos os materiais e insumos necessários, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas, custos diretos e indiretos, deslocamentos e logística e tributos e encargos legais.

8.6. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário, caracterizado por divisão do objeto em unidades mensuráveis, cálculo do valor total mediante multiplicação do preço unitário pela quantidade efetivamente executada e adequação às características do serviço, que permite medição por unidades autônomas, verificação objetiva da execução e pagamento proporcional aos serviços realizados.

8.7. Cabe destacar que os valores apresentados constituem estimativa preliminar, sujeita a ajustes durante o processo licitatório, mantida a proporcionalidade e os critérios técnicos estabelecidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Conforme orientação do TCU, a equipe de planejamento avaliou a divisibilidade da solução, considerando as características do mercado fornecedor e observando o princípio da economicidade, nos termos do que dispõe a legislação aplicável. Neste contexto, verifica-se que a natureza do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que compreende ações integradas de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos, desinfecção e controle de larvas, não se presta ao fracionamento por tipo de aplicação, sob pena de comprometer a eficácia do serviço e ocasionar possíveis itens desertos no certame.

9.2 Tendo em vista a ampla abrangência territorial do INSS e as diversas possibilidades de manifestação de interesse no Sistema de Registro de Preços (SRP), optou-se pelo parcelamento em itens, correspondentes a cada Gerência Executiva e dos demais unidades dos órgãos participantes, o que viabilizará a participação de um maior número de empresas, especialmente micro e pequenas empresas locais, em conformidade com o disposto no art. 47, II e §1º, III da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática proporcionará ganhos de escala e eficiência administrativa, permitindo às contratadas otimizar recursos humanos e materiais, com deslocamentos programados e aquisições em volume, fatores que tendem a reduzir custos sem prejuízo à qualidade dos serviços.

9.3 A contratação conjunta de serviços, materiais e equipamentos mostra-se tecnicamente adequada, considerando a especialização exigida para seleção e aplicação dos insumos, conforme determina a RDC ANVISA nº 622/2022. Ademais, esta solução simplifica os processos administrativos, evitando a realização de licitações específicas para aquisição de materiais e manutenção de equipamentos, áreas que fogem à expertise do quadro técnico do INSS.

9.4 Quanto ao aspecto econômico, ressalta-se que todos os itens, com valores estimados em até R\$ 80.000,00, serão reservados exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

9.5 A modalidade eleita para a contratação foi o Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, III do Decreto nº 11.462/2023. Esta opção mostra-se adequada considerando:

- (i) A necessidade de contratações parceladas ao longo do período de vigência do registro;
- (ii) As restrições orçamentárias vigentes; e
- (iii) A obrigatoriedade de centralização das contratações, conforme estabelecido no Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS (Ofício SEI Circular nº 45/2020/DGPA-INSS).

9.6 O SRP apresenta vantagens operacionais significativas, notadamente pela flexibilidade para contratações conforme a demanda real, pela otimização de recursos financeiros, pela possibilidade de atendimento centralizado e pela adequação aos normativos internos, em especial o Ofício SEI Circular Conjunto nº 01/2020, que trata da centralização dos processos de trabalho na área de licitações e contratos. Esta solução técnica atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo a necessária padronização dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No que tange às contratações correlatas, registra-se que o Processo Administrativo Centralizado nº 35014.104125/2025-08 foi instituído para atender as demandas do INSS e dos demais Órgãos participantes, compreendendo áreas internas e externas. Esta solução centralizada apresenta vantagens substantivas em termos de economicidade, eficiência administrativa e efetividade operacional, uma vez que unifica em um único procedimento aquisições anteriormente dispersas.

10.2 Observa-se que no âmbito Superintendência Regional Nordeste três Gerências Executivas, embora atualmente vinculadas a contratos decorrentes de processos licitatórios autônomos, serão progressivamente incorporadas ao processo centralizado, com a devida substituição dos instrumentos contratuais vigentes à medida que atingirem seu termo final. Esta transição será realizada de forma planejada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem solução de continuidade, em estrita observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica que regem a administração pública. A medida assegurará a padronização dos serviços em toda a jurisdição da SRNE, otimizando recursos e racionalizando procedimentos administrativos. São elas:

Gerência Executiva	Processo	Pregão	Contrato	Vigência
Campina Grande /PB	35014.285031/2023-51	90009/2024 - SEI (17003265)	51/2024 - SEI (18425527)	26/11/2024 a 26/11 /2025

Teresina/PI	35014.438681/2022-24	00033/2023 - SEI (14034296)	95/2023 - SEI (14123165) Termo Aditivo 1 /2024 (18592316)	01/12/2023 a 01/12 /2024 01/12/2024 à 01/12 /2025
João Pessoa/PB	35014.434774/2022-80	00037/2023 - SEI (14488201)	07/2024 – SEI (15107838) Minuta de Termo Aditivo - SEI (19318514)	11/03/2024 a 11/03 /2025 11/03/2025 a 11/03 /2026

10.3 Verifica-se que no âmbito Superintendência Regional Nordeste as Gerências Executivas de Petrolina/PE, Mossoró/RN, Itabuna/BA, Recife/PE e Maceió/AL mantêm processos licitatórios autônomos em fase de tramitação. Contudo, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e como medida de precaução contra eventuais contingências processuais, optou-se por sua inclusão no âmbito do presente procedimento centralizado. Esta decisão estratégica visa assegurar a plena cobertura das necessidades operacionais, além de promover a necessária padronização na execução contratual em toda a jurisdição da SRNE, garantindo uniformidade técnica e econômica na prestação dos serviços.

10.4. Certifica-se, para os devidos fins, que a presente contratação apresenta natureza autônoma e autossuficiente, não demandando a celebração de instrumentos contratuais complementares ou acessórios para a consecução de seu objeto. A solução técnica adotada contempla integralmente as exigências operacionais, dispensando a necessidade de contratações paralelas ou interdependentes para esta finalidade específica, em estrito cumprimento ao princípio da economicidade e ao disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024-2027 e no Plano de Ação, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 46/CEGOV/INSS, de 02 de janeiro de 2025. Enquadra-se na Gestão Eficiente de Recursos.

11.2 O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2025.

11.3 Além de estar alinhado com o Planejamento Estratégico, a contratação está prevista no PAC 2025. Para os órgãos que manifestarem interesse em participar do registro de preço, será exigido que a contratação esteja registrada no PAC 2025/2026 do respectivo órgão. As informações coletadas serão compiladas e anexadas a este documento.

12. Sistema de Registro de Preço

12.1. A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizado pelo inciso III do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023. Esta modalidade mostra-se

adequada por permitir contratações parceladas conforme a demanda real, conferindo à Administração Pública a necessária flexibilidade para ajustar as aquisições às disponibilidades orçamentárias e às flutuações nas necessidades de serviço, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado.

12.2. A centralização deste procedimento licitatório decorre de determinação expressa contida no Ofício SEI Circular nº 45/2020/DGPA-INSS, que aprovou o Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS, determinando a inativação de 102 Unidades de Administração de Serviços Gerais (UASG) a partir de 01/12/2020. No âmbito regional, tal diretriz foi regulamentada pelo Ofício SEI Circular Conjunto nº 01/2020/SERLLC/SENGPAI/DIVOFL-SR-IV/SR-IV-INSS, que estabeleceu a centralização dos processos de trabalho nas áreas de Logística, Licitações e Contratos, Engenharia e Patrimônio, e Orçamento e Finanças.

12.3. O SRP apresenta-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa por conferir à Administração: facultatividade nas contratações; adaptabilidade às restrições orçamentárias; racionalização dos processos administrativos; e manutenção da qualidade e padronização dos serviços. Ademais, o sistema permite otimizar recursos públicos mediante a possibilidade de contratações progressivas, sempre em conformidade com a disponibilidade financeira e as reais necessidades do serviço.

13. Resultados Pretendidos

13.1 A presente contratação tem como objetivos principais:

13.1.1 Garantia de Ambiente Salubre e Seguro: Assegurar condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar para servidores e usuários dos órgãos, mediante o controle eficaz de vetores e pragas urbanas, prevenindo riscos à saúde pública e promovendo ambientes livres de contaminações.

13.1.2 Fortalecimento Institucional: Elevar os padrões de qualidade dos espaços físicos da Autarquia, reforçando sua imagem institucional perante a sociedade através da manutenção de ambientes que reflitam os princípios de salubridade, higiene e conforto, diretamente associados à excelência dos serviços prestados.

13.1.3 Prevenção de Riscos Sanitários: Implementar medidas profiláticas para controle integrado de pragas e vetores, reduzindo significativamente a possibilidade de surgimento e proliferação de agentes patogênicos que possam comprometer a saúde pública ou a integridade do patrimônio.

13.2 Além dos resultados citados a referida contratação gerará resultados que culminarão em benefícios diretos e indiretos, de forma benéfica e vantajosa para a Administração, uma vez que:

13.2.1 Especialização Técnica: Execução por empresa especializada, devidamente certificada pelos órgãos reguladores, com utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados, garantindo eficácia nos resultados.

13.2.2 Mensuração de Resultados: Padronização conforme especificações de mercado, permitindo avaliação objetiva tanto quantitativa (cobertura de área tratada) quanto qualitativa (índices de redução de infestação)

13.2.3 Sustentabilidade: Adoção de métodos que equilibrem eficácia no controle de pragas com minimização de impactos ambientais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13.3 Esta contratação representa solução técnica e economicamente vantajosa, alinhando eficiência operacional com melhoria contínua da qualidade ambiental nos órgãos, fator determinante para o pleno exercício das atividades institucionais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A providência a ser adotada pela Administração quando da execução dos serviços é a verificação prévia quanto à rotina de atendimento e funcionamento de cada órgão com cada gestor local, para que não acarrete prejuízo no atendimento ou funcionamento de cada órgão, bem como, visando a eficiência na prestação dos serviços e segurança na aplicação dos produtos, para que não haja prejuízo à saúde, segurança das pessoas que nos imóveis trabalhem ou transitem.

14.2 Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação dos ambientes, dada a tipologia dos serviços.

14.3 Servidores serão nomeados para atuarem como Gestor/Fiscal para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente ETP.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 No âmbito da presente contratação, os critérios de sustentabilidade foram estabelecidos com base nas diretrizes da Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, que institui o Plano de Logística Sustentável do INSS, bem como nas orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) da Controladoria-Geral da União (CGU). A adoção desses parâmetros visa alinhar a execução dos serviços às melhores práticas ambientais e sociais, promovendo uma gestão pública responsável e sustentável.

15.2 Nesse contexto, a contratação observará as seguintes diretrizes específicas do PLS:

- I) gestão eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, com estímulo à reciclagem e redução de desperdícios;
- II) adoção de critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- III) promoção do consumo consciente de recursos naturais, com ênfase na redução do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e implementação de sistema de gestão de resíduos sólidos;
- IV) priorização de produtos e métodos de menor impacto ambiental; e
- V) desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização e capacitação em logística sustentável.

15.3 Desse modo, deverão ser estabelecidos, nesta contratação, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

15.2.1 Principais determinações:

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada;
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA;
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009;
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

15.2.2 Da Logística Reversa

a) A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

d) A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

e) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

f) As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríple lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

15.2.3 Precauções:

15.2.3.1 Lembramos que o fabricante de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021), de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas).

15.2.3.2 É preciso registrar ainda que não consta do Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que trata sobre as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, a exigência de registro da empresa de prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos pelo que a referida atividade não demanda mais inscrição pelas empresas no CTF/APP-Ibama.

15.2.3.3. Observância ao disposto no Decreto nº 10.936, de 2022, nos seguintes termos:

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas em instrumentos de logística reversa caberá aos órgãos executores, seccionais e locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente

- Sisnama, estabelecidos pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelos seus regulamentos, sem prejuízo do exercício das competências de outros órgãos e entidades públicos.

Art. 17. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, observará o disposto em legislação específica sobre a matéria.

Art. 28 Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.

§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:

I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa;

II – aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e

III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes

§ 2º Eventual revisão dos termos e das condições previstos em acordo setorial ou em termo de compromisso firmado com a União, consubstanciada em termos aditivos e que altere as obrigações de que trata este artigo, será atendida pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes a que se refere o caput.

Art. 29 Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.

15. A incorporação desses princípios à contratação reflete o compromisso do INSS com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, garantindo que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas sejam executados de forma alinhada às políticas nacionais de desenvolvimento sustentável. Essa abordagem não apenas atende aos requisitos legais, mas também contribui para a construção de uma cultura institucional pautada pela ecoeficiência e pelo uso racional dos recursos públicos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, diante de todo o exposto no presente documento, declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA

Técnico do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:06:29.

MILENA DOS SANTOS PEREIRA

Técnico do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:08:03.

MARCIA DOS SANTOS PIRES

Analista do Seguro Social

IVELTON PEREIRA LIMA

Técnico do Seguro Social

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -SRNE PCA 2025.pdf (42.47 KB)
- Anexo II - PORTARIA COFL - SRNE INSS N 502025.pdf (46.04 KB)
- Anexo III - Plano de Logística Sustentável.pdf (875.9 KB)
- Anexo IV - RESOLUÇÃO RDC N 622 DE 2022 ANVISA.pdf (155.8 KB)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA COFL - SRNE/INSS Nº 50/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Designação de Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para a execução de serviço de **CONTROLE DE VETORES e PRAGAS URBANAS** compreendendo o controle de vetores, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos/morcegos, desinfecção e desinsetização de piolhos, e controle e monitoramento de larvas de mosquitos nos espelhos d'água, com o fornecimento de equipamentos e materiais, para atender todas as áreas internas e externas da Superintendência Regional Nordeste, bem como todas as 23 (vinte e três) Gerências Executivas e suas respectivas unidades subordinadas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 1.678, de 29 de abril de 2024;

e Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O COORDENADOR DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE, No uso das atribuições conferidas no Art. 240, parágrafo único, inciso III, letra “a”, da Portaria nº 1.678, de 29 de abril de 2024 (Regimento Interno). E tendo em vista a legislação vigente e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 35014.104125/2025-08.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Erico Leonam de Oliveira Silva**, matrícula nº 137***9, **Marcia dos Santos Pires**, matrícula nº 213***9, **Milena dos Santos Pereira** matrícula nº 106***1 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação que atuará no Processo nº 35014.104125/2025-08, cujo escopo consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviço de **CONTROLE DE VETORES e PRAGAS URBANAS** compreendendo o controle de vetores, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos/morcegos, desinfecção e desinsetização de piolhos, e controle e monitoramento de larvas de mosquitos nos espelhos d'água, com o fornecimento de equipamentos e materiais, para atender todas as áreas internas e externas da Superintendência Regional Nordeste, bem como todas as 23 (vinte e três) Gerências Executivas e suas respectivas unidades subordinadas, conforme DFD (19838416).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERALDO SALVADOR DE LIMA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **DERALDO SALVADOR DE LIMA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 14/03/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19861180** e o código CRC **F3D91A9C**.

Referência: Processo nº 35014.104125/2025-08

SEI nº 19861180

Número do Documento de Formalização da Demanda: 177/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SUP REG NORDESTE	11/06/2025 00:00	510677	RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de Dedetização para atender as Gerências Executivas vinculadas a Superintendência Regional Nordeste do INSS.			

2. Justificativa de Necessidade

Serviço de Dedetização para atender as Gerências Executivas vinculadas a Superintendência Regional Nordeste do INSS.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES		1,00	1.000.000,00	1.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR
serlic-srne

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano de Logística Sustentável.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das competências que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.480047/2023-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável, na forma dos Anexos I a III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 12/06/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16421979** e o código CRC **6750AADE**.

ANEXO I
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSS



Vigente até jun/2027 (3 anos)

Créditos Institucionais

Alessandro Antonio Stefanutto
Presidente

Débora Aparecida Andrade Floriano
Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

André Paulo Félix Fidelis
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ana Carolina Tietz
Diretora de Governança, Planejamento e Inovação

Roberto Carneiro da Silva
Diretor de Gestão de Pessoas

Mario Galvão de Souza Sória
Diretor de Tecnologia da Informação

Martha Valéria Imenes de Oliveira
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Equipe Técnica:

Aline Cristina Rosa
Altamir da Silva Cardoso
Andressa Muniz Santos
Ana Lúcia de Oliveira Nascimento
Celina de Souza Leupize
Elma Lareste Vera Cruz
Fernanda de Paoli Araújo
Gabriela Batista de Lima
Ileana Rita da Costa Silva
Layzi Alexandra Stallmach
Lígia Regina Velani
Marx Menezes
Sara Ferreira Boaventura
Zodja Cristiane Medeiros Vallim

HISTÓRICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
14/03/2024	1.0	Versão inicial adaptada à Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

1. Apresentação.

1.1 A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da Lei (art. 5º), quanto objetivo do processo licitatório (inciso IV do art. 11), dentre outros princípios e objetivos esculpidos no diploma normativo.

1.2 Para garantir sua aplicação, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável por implementar mecanismos de governança. Nesse contexto, foi editada a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e consagrou o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS como instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e a fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos. Posteriormente, foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, que institui o modelo de referência do PLS, que trata o art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021.

1.3 Com a apresentação de novos parâmetros, os objetivos, diretrizes e conteúdo foram definidos, no esteio da Lei nº 14.133, de 2021, de modo que todas as contratações ao serem bem planejadas e executadas (observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação) serão instrumentos de promoção de sustentabilidade.

1.4 O termo “sustentabilidade” deriva diretamente do conceito de desenvolvimento sustentável e pode ser compreendido como “viabilidade econômica, justiça social e conservação ambiental de um projeto ou ação”. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como instituição pública que carrega a “sustentabilidade” entre seus valores organizacionais, vem se dedicando, há alguns anos, ao estudo e ao desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental.

1.5 Uma logística ecológica visa garantir a sustentabilidade em cada fase do processo, de forma a assegurar o sucesso das operações com o menor impacto ambiental, o que pode ser um diferencial importante de mercado, já que o consumidor valoriza cada vez mais as marcas que demonstram seu compromisso ambiental e social.

1.6 A preocupação social e seu impacto sobre os negócios licitatórios remontam aos processos de gerenciamento de risco e composição de editais nas mais variadas contratações. O aprimoramento da regulação do INSS quanto ao tema visa à redução do risco socioambiental, estimulando a identificação de oportunidades voltadas ao desenvolvimento sustentável.

1.7 O INSS recebeu o Selo da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P/MMA, referente ao ano de 2022. Este reconhecimento ressalta o comprometimento da instituição em promover o registro de práticas sustentáveis e eficiência, reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente. O Selo, referente ao ano de 2022, foi enviado em dezembro de 2023, tendo em vista a retomada do programa na atual gestão do Ministério do Meio Ambiente - MMA, após ajustes na identificação das instituições ativas no sistema e na confecção dos selos, tradicionalmente enviados em abril.

1.8 A responsabilidade socioambiental pode ser entendida como o compromisso de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, através do comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, incluindo a saúde e o bem-estar de toda a sociedade.

1.9 Nesse contexto, e em conformidade com o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, este documento visa oferecer referência para a implementação do Plano de Logística Sustentável no âmbito do INSS, como uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, na qual são identificadas ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitem à Instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização de gastos e processos.

1.10 O PLS/INSS terá a validade de 3 (três) anos, podendo ser revisto após 1 (um) ano de implementação.

2. Fundamentação Legal.

2.1 Os principais dispositivos legais que orientaram a elaboração deste PLS/INSS, bem como do Diagnóstico Socioambiental, e que obrigam a adoção de ações de sustentabilidade na Administração Pública Federal são:

I - as Leis nºs:

- a) 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- b) 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- c) 9.660, de 16 de junho de 1998;
- d) 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- e) 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- f) 12.349, de 15 de dezembro de 2010;
- g) 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- h) 14.133, de 2021;

II - os Decretos nºs:

- a) 2.783, de 17 de setembro de 1998;

- b) 7.746, de 5 de junho de 2012;
- c) 9.178, de 23 de outubro de 2017;
- d) 10.531, de 26 de outubro de 2020;
- e) 10.779, de 25 de agosto de 2021;
- f) 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e
- g) 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

III - as Instruções Normativas:

- a) SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e
- b) SEGES/ME nº 20, de 4 de abril de 2022;

IV - as Portarias:

- a) SLTI/MP nº 2, 16 de março de 2010;
- b) DGPA/INSS nº 166, de 24 de maio de 2021;
- c) SEGES/ME nº 8.678, de 2021;
- d) PRES/INSS nº 1.476, de 12 de agosto de 2022; e
- e) SEGES/MGI nº 5.376, de 2023.

3. Introdução e Objetivos.

3.1 O PLS é um dos instrumentos de governança instituídos pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, logo tem a função de assegurar os objetivos das contratações públicas, além de estabelecer a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão e entidade, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural:

Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.2 O PLS/INSS busca, neste primeiro momento, consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento no INSS, assim como fornecer diretrizes para novas ações, e tem como principais objetivos:

I - difundir e promover a prática da ecoeficiência no âmbito do INSS;

II - revisar e aprimorar os processos de compras e de contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para a aquisição de bens, serviços e projetos que contenham critérios de sustentabilidade ambiental;

III - qualificar instalações e edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais;

IV - estabelecer parcerias visando à reciclagem de resíduos ou à destinação ambientalmente correta; e

V - promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho.

3.3 Por fim, o PLS/INSS estabelece diretrizes e define ferramentas de planejamento com objetivos específicos e responsabilidades, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que possibilitarão ao INSS estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos nas unidades, de forma a reduzir impactos socioambientais e econômicos negativos.

4. Diretrizes Estratégicas do INSS.

4.1. Missão.

4.1.1 Representa a razão de ser da Instituição. É o que dá sentido a essa existência. Deve responder duas questões fundamentais: o que se propõe a fazer e para quem. A missão do INSS é traduzida em: “*Garantir a Proteção Social por meio do efetivo reconhecimento de direitos*”.

4.2. Visão.

4.2.1 Indica o futuro. Reflete aquilo que a Instituição planeja ser nos próximos anos, de forma prática, factível e realista. O INSS possui como visão de futuro: “*Ser reconhecido pela excelência no atendimento e na prestação de serviços*”.

4.3. Valores.

4.3.1 Representam os princípios éticos que norteiam todas as ações na Autarquia. São eles que devem guiar a conduta dos gestores e servidores e, por isso, devem ser ampla e permanentemente disseminados. O INSS possui como valores fundamentais: Ética, Humanização, Inclusão, Inovação, Profissionalismo, Segurança, Sustentabilidade e Transparência.

4.4. Planejamento Estratégico.

4.4.1 O INSS utiliza o Planejamento Estratégico numa perspectiva de longo prazo, que oferece as linhas mestras de gestão de modo a permitir, mais do que solucionar os problemas do cotidiano, trilhar o caminho necessário à construção da Previdência Social que se quer no futuro.

4.4.2 O Mapa Estratégico do INSS é o instrumento que consolida graficamente o Planejamento Estratégico e o comunica em todos os níveis da Instituição. Ele é constituído pelos seguintes elementos: Missão, Visão, Resultados para a Sociedade, Processos Internos e Bases de Desenvolvimento. Cada um dos elementos do Mapa possui um significado.

4.4.3 O Plano Estratégico do INSS é o eixo direcional utilizado para a identificação e consolidação dos princípios norteadores do PLS/INSS:



4.5. Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031 - EFD.

4.5.1 A EFD para o Brasil relativa ao período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031 está instituída pelo Decreto nº 10.531, de 2020. Trata-se de uma declaração de planejamento governamental com forte orientação por resultados, definindo a visão de futuro para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.2 A EFD 2020-2031 pretende catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade, contempla os cenários macroeconômicos para os próximos 12 (doze) anos e está organizada em 5 (cinco) eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social. Para cada um desses eixos, foram estabelecidas diretrizes, desafios e orientações, índices-chave e metas-alvo.

4.5.3 A diretriz principal da EFD, válida para todos os seus eixos, é elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira com redução das desigualdades sociais e regionais. A essa diretriz principal, associa-se o índice-chave geral da Estratégia: o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da Organização das Nações Unidas - ONU. Eixos e Diretrizes:



4.5.4 Podemos destacar os seguintes eixos:

4.5.4.1 Eixo Institucional:

I - sendo que a diretriz da EFD é aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais; e

II - entre os desafios estão:

- a) melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo;
- b) ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas; e
- c) garantir a soberania e promover os interesses nacionais.

4.5.4.2 Eixo Ambiental:

I - cuja diretriz é promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social; e

II - tem como desafios:

- a) melhorar a qualidade ambiental urbana;
- b) implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono;
- c) assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais; e
- d) promover oportunidades de negócios sustentáveis no meio ambiente.

4.5.5 A inovação mais destacada da EFD 2020-2031 é o estabelecimento de 36 (trinta e seis) índices-chave nacionais - *Key National Indicators* (KNIs) - e suas respectivas metas-alvo, tornando possível monitorar e avaliar, em termos quantitativos, a implementação do planejamento federal para o desenvolvimento nacional no longo prazo. Os índices-chave são métricas de impacto para o diagnóstico e a comparabilidade internacional da situação e da trajetória do país. As metas-alvo, por sua vez, são precisamente os pontos de chegada desejados para esses índices-chave em 2031, considerando tanto o cenário macroeconômico de referência quanto o cenário macroeconômico transformador.

4.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 2023/ONU

4.6.1 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, também conhecidos como Objetivos Globais, foram adotados pelos países-membros das Nações Unidas em 2015 como um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade.

4.6.2 Os 17 (dezessete) ODS são integrados. A ação em uma área afetará os resultados em outras, e o desenvolvimento deve equilibrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

4.6.3 Os países se comprometeram a priorizar o progresso de forma a não preterir nenhum país. Os ODS são projetados para acabar com a pobreza, a fome, a *Acquired Immune Deficiency Syndrome* - AIDS ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e a discriminação contra mulheres e meninas.

4.6.4 A criatividade, o conhecimento, a tecnologia e os recursos financeiros de toda a sociedade são necessários para alcançar os ODS em todos os contextos.

4.6.5 Dentre estes objetivos, podemos destacar como diretrizes em nosso Plano:

I - objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, no qual:

a) o investimento em infraestrutura e inovação é motor essencial para o crescimento e o desenvolvimento econômico. Com mais da metade da população mundial vivendo agora nas cidades, o transporte de massa e as energias renováveis estão se tornando cada vez mais importantes, assim como o crescimento de novas indústrias e tecnologias de informação e comunicação; e

b) o progresso tecnológico também é fundamental para encontrar soluções duradouras para os desafios econômicos e ambientais, como a criação de novos empregos e a promoção da eficiência energética. Promover indústrias sustentáveis e investir em pesquisa científica e inovação são formas importantes de facilitar o desenvolvimento sustentável;

II - objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, no qual:

a) alcançar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável exige que reduzamos urgentemente nossa pegada ecológica, mudando a maneira como produzimos e consumimos bens e recursos. A agricultura é a maior consumidora de água em todo o mundo, e a irrigação agora exige cerca de 70% (setenta por cento) de toda a água doce para uso humano; e

b) a gestão mais eficiente de nossos recursos naturais compartilhados e do descarte de resíduos tóxicos e poluentes é importante para atingir esse objetivo. Incentivar indústrias, empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício é igualmente importante, assim como apoiar os países em desenvolvimento a adotar padrões de consumo mais sustentáveis até 2030.

4.7. Pontos de Destaque – Diretrizes eixo.

4.7.1 Com base em todas as referências direcionais apresentadas, que fomentarão a definição de estratégias de ação, colocamos as seguintes Diretrizes-Eixo - DE como pontos de destaque:

DE01	Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para a contratação de serviços.
DE02	Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades institucionais.
DE03	Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.

DE04	Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
DE05	Considerar o ciclo de vida do item e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.
DE06	Priorizar, nas aquisições e contratações, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumos social e ambientalmente sustentáveis.
DE07	Buscar a padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.
DE08	Adotar medidas institucionais de conscientização ambiental, visando defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

5. Metodologia de Elaboração.

5.1 O PLS, iniciado pelo Grupo de Trabalho em Programa de Responsabilidade Socioambiental, foi fundamentado no cenário identificado pelo diagnóstico realizado e nas diretrizes estabelecidas, até então, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012. Ademais, o PLS teve também como referencial o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021. As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços indicadas nos Planos de Ação tomaram como base o estabelecido no Anexo II da referida Instrução Normativa e compõem cada um dos temas (eixos) e algumas recomendações do diagnóstico.

5.2 Antes de ser submetido à apreciação do Comitê Estratégico de Governança, ocorreu a publicação da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, que instituiu, no seu art. 1º, o Caderno de Logística do PLS, do qual figuram os eixos temáticos do Plano Diretor de Logística Sustentável, e considerando ter ocorrido significativa mudança de metodologia e direcionamentos trazidos pela Portaria supracitada, houve adequação da proposta inicial pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - Dirofl, conduzindo o processo de construção desta nova proposta, vez que o modelo apresentado no normativo supra apresenta congruência com as competências regimentais da área.

5.3 Em continuidade, o PLS/INSS será implementado por meio metas e ações, conforme descrito no item 8 - Plano de Ações e Metas por Eixo Temático. No decorrer da implementação, importante promover a sensibilização, mobilização e a capacitação dos servidores e outros atores no processo.

5.4 Sempre que necessário, serão procedidas ações para revisão das metas, monitoramento, avaliação, análise dos dados e geração de resultados, além das definidas em cronograma.

6. Metodologia de Aferição dos Custos Indiretos.

6.1 Apresentamos as diretrizes metodológicas para aferição dos denominados “custos indiretos” que poderão ser considerados para definir o menor dispêndio para Administração.

6.2 Preliminarmente, cumpre esclarecer que custos indiretos são todas as despesas que excedem o custo de aquisição de um produto ou serviço. Podem estar relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, dentre outros fatores vinculados às etapas do ciclo de vida do objeto, desde que objetivamente mensuráveis, conforme dispõe o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Os gestores precisam estar conscientes de que o ciclo de vida de um produto é uma das peças essenciais para o alcance do melhor desenvolvimento e resultados, ponderando sempre sobre os fatores ocultos à contratação, como operação, manutenção e descarte.

6.4 A gestão da cadeia de suprimentos sustentável, em alinhamento com os princípios da economia circular, deve promover alternativas para o retorno à cadeia produtiva do resíduo da atividade, como um novo insumo (matéria prima) ou insumo reaproveitável, sob a ótica do paradigma “do berço ao berço”, o que requer especial atenção no planejamento das especificações dos produtos ou dos serviços. Neste sentido, a metodologia da Análise do Ciclo de Vida - ACV deve ser considerada no modelo de compras sustentáveis. A ACV é obtida por meio do mapeamento das entradas, saídas e impactos ambientais potenciais de um sistema de produto/serviço ao longo do seu ciclo de vida.

6.5 Normas de referência: ABNT NBR ISO 14040 (Gestão ambiental: Avaliação do ciclo de vida – Princípios e estrutura) e ABNT NBR ISO 14044 (Gestão ambiental: Avaliação do ciclo de vida — Requisitos e orientações).

6.6 Após o mapeamento do ciclo de vida do objeto, segue-se para a mensuração dos custos indiretos, representada pela seguinte fórmula:

$$CI = CO + CM + CD$$

Onde:

CI = custos indiretos;

CO = custos de operação; utilização; depreciação; treinamento; licenças e taxas; armazenamento; mão de obra; energia; água; insumos; capacidade ociosa; custos financeiros;

CM = custos de manutenção; reposição; falhas; rejeições; e

CD = custos de descarte; valor residual; obsolescência; tratamento de resíduos; mitigação de impacto (s) ambiental (is).

6.7 Por sua vez, o somatório dos custos indiretos ao custo de aquisição denomina-se Custo Total da Posse - CTP (**Total Cost of Ownership**), representado pela seguinte fórmula:

$$CTP = CA + CI$$

Onde:

CI = custos indiretos;

CO = custos de operação; utilização; depreciação; treinamento; licenças e taxas; armazenamento; mão de obra; energia; água; insumos; capacidade ociosa; custos financeiros;

CM = custos de manutenção; reposição; falhas; rejeições; e

CD = custos de descarte; valor residual; obsolescência; tratamento de resíduos; mitigação de impacto (s) ambiental (is).

6.8 Dentro do processo de compras, o levantamento dos custos indiretos ajuda a estabelecer os requisitos mínimos e as vantagens de comprar materiais ou serviços mais duráveis e sustentáveis, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. Por outro lado, também pode ajudar a delimitar até que ponto o comprar sustentável faz sentido financeiramente.

6.9 Cabe esclarecer que os custos indiretos se referem às despesas pós-aquisição. Por sua vez, os custos de pré-aquisição - relacionados a atividades realizadas antes da aquisição de materiais ou serviços necessários para a produção, o que inclui custos com pesquisa de mercado, cotações de fornecedores, negociações contratuais, avaliação de qualidade, entre outros, são considerados como parte dos custos diretos.

6.10 Os objetivos-chave do CI são, portanto, revelar os custos ocultos associados a uma aquisição e demonstrar o real valor de qualidade ao longo do de sua vida útil, no caso de um produto.

6.11 Ainda que a mensuração dos CI vise proporcionar o embasamento objetivo para a escolha da opção mais vantajosa à Administração quanto ao dispêndio financeiro após a aquisição (custo total dos fatores de operação, manutenção e descarte), outros fatores ligados a impactos sociais, ambientais e culturais podem ser considerados. Portanto, a proposta mais vantajosa não será aquela que leva em conta apenas o menor preço/menor custo de ciclo de vida após a aquisição, mas também aquela que considera os demais custos envolvidos na formação do preço, objetivamente mensuráveis: financeiros, sociais e ambientais.

6.12 A quantificação dos custos depende da disponibilidade e acurácia dos dados referentes ao uso atual ou previsto para o qual é planejada a compra.

6.13 A primeira medida para viabilizar a análise dos CI, inclusive do CTP, é definir quais os dados sobre custos são importantes para se conseguir avaliar as melhores opções de compra. Os dados podem estar disponíveis dentro do órgão/entidade (áreas técnicas, de orçamento, de contabilidade) ou fora (fornecedor, entidades de classe, bases de dados públicas, outras).

6.14 Após a identificação, selecionam-se quais custos são realmente relevantes para o cálculo, considerando-se apenas as categorias de custos nas quais há diferenças. Por exemplo, se o custo de entrega é igual para dois produtos, não precisa ser usado no cálculo. Porém, se há diferença no uso de energia, a eficiência energética traduzida em custo de energia é um dado relevante.

6.15 A seguir, relacionam-se algumas questões que podem ser verificadas na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -

6.15.1 Despesas de manutenção:

I - verificar:

- a) se há assistência técnica especializada disponível na localidade;
- b) as informações do fabricante sobre uso e manutenções periódicas;
- c) os materiais necessários para a manutenção de um bem ou serviço como também a necessidade de estoque desses materiais;
- d) a necessidade de aquisição de *kits* básicos de manutenção (para equipamentos sofisticados de laboratório, por exemplo); e
- e) a série histórica de gastos com manutenção do objeto a ser contratado, se disponível no órgão ou entidade;

II - realizar pesquisa de mercado sobre a manutenção do objeto, dentre outros.

6.15.2 Utilização:

I - consultar dados sobre a eficiência energética do objeto (verificar selo de eficiência energética);

II - analisar:

- a) os dados sobre consumo de combustível, baterias, pilhas ou de outros recursos; e
- b) a necessidade de:

1. contratação de mão de obra especializada para operacionalização (ex.: técnicos de laboratório); e
2. realizar capacitação de equipes para uso correto do equipamento ou maquinário;

III - verificar:

- a) o tempo de vida útil do objeto especificado pelo fabricante, se houver; e
- b) a necessidade de contratação de seguros, dentre outros.

6.15.3 Reposição, verificar:

I - o valor e a disponibilidade de peças de reposição no mercado, inclusive se há necessidade de importação; e

II - se a reposição pode ser feita pelos próprios servidores ou se há necessidade de contratação terceirizada de mão de obra.

6.15.4 Depreciação:

I - verificar o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;

II - identificar:

a) os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. (Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil); e

b) se o bem tem sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei ou contrato;

III - consultar a política de gestão de ativos do órgão ou entidade: tabelas de depreciação, tempo de vida útil, valores residuais e taxas aplicáveis.

6.15.5 Tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental:

I - analisar a necessidade de:

a) treinamento de equipes para o manejo correto de resíduos; e

b) realizar medidas mitigadoras dos impactos negativos causados;

II - verificar a necessidade de contratação de estruturas ou de equipamentos específicos; e

III - planejar gastos adicionais com logística e logística reversa, armazenamento de resíduos e serviços adicionais.

6.16 O estudo dos custos indiretos poderá ser realizado por meio de grupo de trabalho multidisciplinar designado para desenvolver fichas técnicas por categorias de produtos e serviços, as quais deverão apresentar as referências, em unidades de medida padronizadas, das potenciais despesas relacionadas aos custos indiretos do objeto estudado. Para isso, poderão se valer de consultas às bases de dados públicos e de inventários de ciclo de vida para subsidiar o trabalho de catalogação e elaboração das fichas técnicas. Adicionalmente, quando for o caso, pode-se ainda solicitar dados específicos aos licitantes interessados, informando no instrumento convocatório a metodologia a ser empregada no cálculo.

7. Diagnóstico Atual.

7.1 A partir de todos os dados levantados e analisados é possível traçar um panorama acerca da realidade do INSS no contexto da Responsabilidade Socioambiental. O diagnóstico atual está inserido no Processo SEI nº 35014.480047/2023-75, contendo toda sua metodologia e análise.

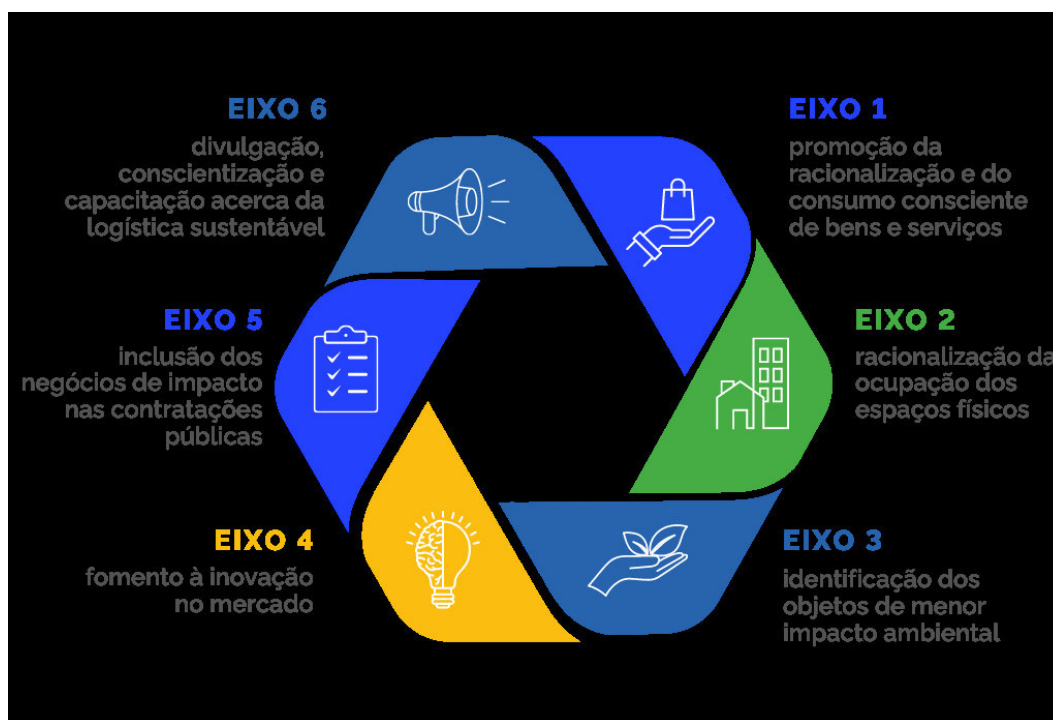
7.2 Medir é essencial para a gestão. Na máxima de William E. Deming - "*Não se gerencia o que não se mede; não se mede o que não se define; não se define o que não se entende e não há sucesso no que não se gerencia*" – encontra-se um desafio vivenciado diariamente pelos gestores do INSS, que precisam apresentar de forma assertiva os resultados sobre suas atividades, não apenas para dar visibilidade para seus atos, como também para justificar investimentos realizados.

7.3 Diante do quadro apresentado, faz-se necessária a adoção de uma ferramenta de controle para mensurar avanços e atingimento de metas em ações a serem propostas em um Plano de Gestão Socioambiental, a ser desenvolvido com base neste diagnóstico.

7.4 Também cabem aqui as ações para revisão das metas, monitoramento, avaliação, análise dos dados e geração de resultados, além das definidas em cronograma.

ITENS PESQUISADOS
Consumo de Materiais e Recursos Naturais
Resíduos Sólidos
Compras Públicas Sustentáveis
Construções Sustentáveis
Sensibilização em Responsabilidade Socioambiental
Saúde e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

8. Plano de Ações e Metas por Eixo Temático.



8.1. Eixo “Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente de Bens e Serviços”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Diminuir o consumo de água e energia elétrica	Elaboração de Guia de Boas Práticas de Consumo	Diretoria de Gestão de Pessoas -DGP/Assessoria de Comunicação Social - Ascom/Dirofl	31/12/2025	Técnicos e pessoal	Baixa adesão
Diminuir o consumo de água e energia elétrica	Realizar campanhas de sensibilização para a redução do consumo de água.	DGP/Ascom	31/12/2025	Pessoal e Plataformas digitais	Baixa adesão
Otimizar o uso de materiais e recursos naturais	Planejamento das aquisições visando identificação de similares com menor impacto ambiental	Todas as áreas	31/12/2026	Técnicos e Financeiros	Falta de recursos orçamentários
Implantar gestão de resíduos sólidos	Elaborar diretrizes para cadastramento de cooperativas de tratamento de resíduos recicláveis	Dirofl	30/06/2026	Técnicos e pessoal	Mão de obra escassa

8.2. Eixo “Racionalização da Ocupação dos Espaços Físicos”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Reduzir os custos de utilização dos espaços físicos	Implementação de ações de gestão dos espaços físicos, visando a ocupação racional dos ambientes	Dirofl/Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	30/06/2026	Técnicos e pessoal	Especificidades locais
Reduzir os custos com alterações recorrentes de leiaute.	Estabelecer medidas de racionalização referentes a alterações recorrentes de leiaute	Dirofl/DTI	30/06/2025	Técnicos e pessoal	Especificidades locais

8.3. Eixo “Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Reduzir os impactos ambientais nas contratações	Padronização de materiais e serviços com critérios de sustentabilidade	DIROFL	30/06/2027	Técnicos e pessoal	Dificuldade de seleção

8.4. Eixo “Fomento à Inovação no Mercado”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Incentivar servidores à sustentabilidade nas contratações	Criação de Grupo de Estudo e Aprendizagem para servidores para identificação contínua de critérios/práticas sustentáveis a serem incluídos nos processos licitatórios	Dirofl	31/12/2026	Técnicos e pessoal	Mão de obra escassa

8.5. Eixo “Inclusão dos Negócios de Impacto nas Contratações Públicas”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Incentivar o desenvolvimento da comunidade local	Promover ações afirmativas na contratação de serviços para alocação de mão de obra local	Superintendências Regionais - SRs e DIROFL	30/06/2026	Técnicos	Dificuldade de seleção
Incentivar a inclusão	Contratações de serviços terceirizados com empresas que promovam ações afirmativas de equidade e de inclusão	SRs e DIROFL	30/06/2026	Técnicos	Dificuldade de seleção

8.6. Eixo “Divulgação, Conscientização e Capacitação”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Conscientização ambiental	Promoção de eventos interno e externos, voltados à ações de educação ambiental	DGP/ASCOM	30/06/2026	Técnicos, financeiros, pessoal e Plataformas digitais	Baixa adesão Falta de recursos orçamentários
Capacitação de servidores	Linhas de capacitação para fomento de compras, contratações e gestão sustentáveis.	DGP/DIROFL	31/12/2025	Técnicos, financeiros e Plataformas digitais	Falta de recursos orçamentários
Divulgação institucional	Publicação e Divulgação de relatórios com os resultados alcançados ao longo do PLS.	DIROFL/ASCOM	ANUAL	Técnicos e pessoal	Atrasos ou não envio dos dados pelas áreas

9. Implementação, Monitoramento e Avaliação.

9.1. Implementação.

9.1.1 A implementação das ações será realizada pelas áreas responsáveis, as quais serão monitoradas por equipe designada por meio de portaria para ser responsável pelo PLS, por meio dos indicadores de desempenho. Medidas preventivas e corretivas podem ser tomadas a tempo para o bom andamento do plano.

9.1.2 Caberá, portanto, aos responsáveis pela implementação, atuar tempestivamente para efetivar as ações sob suas competências, observados os prazos definidos, podendo, para tanto, detalhar suas ações em subprojetos, cujos resultados serão reportados para o monitoramento e avaliação da unidade responsável pelo PLS. Os gestores das áreas serão os responsáveis pelo fornecimento das informações resultantes das medições à equipe responsável pelo PLS.

9.2. Monitoramento.

9.2.1 Será realizado por meio da coleta de informações e dados das áreas responsáveis pelas ações, consolidados em planilhas, sendo de fundamental importância para que a equipe responsável pelo PLS acompanhe o progresso das ações. A periodicidade de apuração de dados será semestral.

9.3. Avaliação.

9.3.1 Trata-se de avaliar o resultado dos indicadores de desempenho das ações, por eixo temático, bem como o grau de efetividade do instrumento de planejamento, onde será destacado o comportamento dos padrões de consumo.

9.3.2 Os resultados das ações definidas no PLS deverão ser consolidados e anualmente publicados em formato de Relatório de Avaliação de Desempenho, a fim de aferir a efetividade das ações implementadas, e uma avaliação geral será feita ao final da vigência do plano.

9.3.3 Os relatórios serão submetidos à apreciação do Comitê Temático de Gestão de Contratações e posteriormente à aprovação da Direção, previamente à publicação.

10. Conclusão.

10.1 A elaboração do PLS/INSS foi uma construção participativa e transparente, a partir de diagnóstico que se iniciou em 2021 e posterior adaptação ao Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável, editado em 2023. Esse documento é um instrumento de planejamento e reforça o compromisso do INSS com a sustentabilidade.

10.2 Para alcançar o sucesso nas ações de sustentabilidade é fundamental o envolvimento de gestores, servidores e colaboradores, para que sejam multiplicadores de boas práticas. Dessa forma, é possível modificar a forma como a administração age, mostrando que é viável diminuir custos sem afetar negativamente os resultados e a qualidade dos serviços prestados.

10.3 Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, inter-relacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.

10.4 O Decreto nº 10.531, de 2020, instituiu a EFD 2020-2031, organizando diretrizes e metas em cinco eixos principais: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

10.5 As contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação. Para isso, devem estar pautadas nas diretrizes, objetivos, metas e índices da EFD 2020-2031 e da Agenda 2030, além de observar as diretrizes dos demais instrumentos estratégicos específicos de cada pasta.

10.6 A Lei nº 14.133, de 2021, traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas. Por ser um conceito abrangente, é comum que alguns gestores indaguem sobre como aplicá-lo em suas rotinas de planejamento e gestão de licitações e contratos. Para isso, orienta-se a análise de toda cadeia logística (planejamento, especificação do objeto e das obrigações da contratada, escolha da melhor proposta, execução, gestão contratual e disposição final do objeto ou destinação final dos rejeitos e resíduos produzidos), a fim de integrar critérios que otimizem a utilização de recursos e bens públicos e aumentem a eficiência da contratação, agregando, sempre que possível, medidas que beneficiem, de forma sistêmica, as esferas sociais, econômicas, ambientais, culturais e institucionais.

10.7 Espera-se que a implementação do instrumento proposto se desenvolva como um projeto permanente, incorporando-se à cultura organizacional, mediante a pactuação de resultados e estabelecimento de metas, de modo que a mudança comportamental contribua para o estabelecimento gradativo de um padrão de sustentabilidade para o INSS.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE

DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		OBJETIVO		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS*	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final		
Continua...	(...)	Continua...	(...)		(...)		(...)		(...)	(...)

*Humanos: em termos quantitativos ou de competências; e/ou orçamentários: estimativa de investimento ou custeio.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[CAPA]



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

<PERÍODO DE VIGÊNCIA>

MENSAGEM DA GESTÃO

<< A alta administração pode realizar a abertura do relatório, demonstrando o nível de compromisso e apoio da gestão com os resultados do PLS. Nesse item, a gestão pode contextualizar o ambiente externo e, quanto ao interno, indicar os destaques do período avaliado, citando experiências com soluções inovadoras, estatísticas, eventuais premiações recebidas, etc)>>

1. INTRODUÇÃO

<< Busca-se apresentar os responsáveis pela avaliação (comitê/equipe); a forma e frequência de medição dos dados, referenciar o período avaliado e indicar fatos relevantes que impactaram os resultados da execução do PLS. >>

2. DESEMPENHO: RESULTADOS DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS

<< Devem ser evidenciados os resultados das metas atingidas pelo órgão/entidade, organizando o relato de desempenho conforme os eixos temáticos. Para cada eixo e ações previstas, deve-se relatar o desempenho das metas com a justificativa dos resultados quando as metas não foram alcançadas. >>

3. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DOS PADRÕES DE CONSUMO

<<O objetivo dessa análise é avaliar o grau de mudança nos padrões de consumo do órgão ou da entidade após a vigência do PLS. Aqui devem ser evidenciadas as ações a que se referem, a ordem de grandeza medida e os impactos positivos na operação das atividades institucionais.>>

4. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

<<Nessa seção, deve-se evidenciar o grau de compatibilidade do PLS com a realidade observada em sua execução, por meio da análise de algumas questões como: 1) Qual o grau de cumprimento do planejamento em nível macro? 2) Quais as justificativas para a efetividade evidenciada? 3) Houve dificuldade no entendimento do escopo das ações? 4) Os indicadores representaram a medida de desempenho adequada? 5) Houve alguma contingência interna ou externa que impactou os objetivos, metas e ações do PLS? 6) Houve algum fator de risco não mapeado? 7) Houve mudanças na indicação dos responsáveis pela execução das ações? >>

5. CONCLUSÕES FINAIS

<< Resumir a efetividade (avaliação do impacto), eficiência (avaliação do processo) e eficácia (avaliação das metas) do PLS e os desafios que o órgão ou entidade teve que enfrentar para o cumprimento das diretrizes estratégicas.>

ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSS



Vigente até jun/2027 (3 anos)

Créditos Institucionais

Alessandro Antonio Stefanutto

Presidente

Débora Aparecida Andrade Floriano

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

André Paulo Félix Fidelis

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ana Carolina Tietz

Diretora de Governança, Planejamento e Inovação

Roberto Carneiro da Silva

Diretor de Gestão de Pessoas

Mario Galvão de Souza Sória

Diretor de Tecnologia da Informação

Martha Valéria Imenes de Oliveira

**Chefe da Assessoria de Comunicação
Social**

Equipe Técnica:

Aline Cristina Rosa

Altamir da Silva Cardoso

Andressa Muniz Santos

Ana Lúcia de Oliveira Nascimento

Celina de Souza Leupize

Elma Larestes Vera Cruz

Fernanda de Paoli Araújo

Gabriela Batista de Lima

Ileana Rita da Costa Silva

Layzi Alexandra Stallmach

Lígia Regina Velani

Marx Menezes

Sara Ferreira Boaventura

Zodja Cristiane Medeiros Vallim

HISTÓRICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
14/03/2024	1.0	Versão inicial adaptada à Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

1. Apresentação.

1.1 A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da Lei (art. 5º), quanto objetivo do processo licitatório (inciso IV do art. 11), dentre outros princípios e objetivos esculpidos no diploma normativo.

1.2 Para garantir sua aplicação, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável por implementar mecanismos de governança. Nesse contexto, foi editada a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e consagrou o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS como instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da

contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e a fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos. Posteriormente, foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, que institui o modelo de referência do PLS, que trata o art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021.

1.3 Com a apresentação de novos parâmetros, os objetivos, diretrizes e conteúdo foram definidos, no esteio da Lei nº 14.133, de 2021, de modo que todas as contratações ao serem bem planejadas e executadas (observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação) serão instrumentos de promoção de sustentabilidade.

1.4 O termo “sustentabilidade” deriva diretamente do conceito de desenvolvimento sustentável e pode ser compreendido como “viabilidade econômica, justiça social e conservação ambiental de um projeto ou ação”. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como instituição pública que carrega a “sustentabilidade” entre seus valores organizacionais, vem se dedicando, há alguns anos, ao estudo e ao desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental.

1.5 Uma logística ecológica visa garantir a sustentabilidade em cada fase do processo, de forma a assegurar o sucesso das operações com o menor impacto ambiental, o que pode ser um diferencial importante de mercado, já que o consumidor valoriza cada vez mais as marcas que demonstram seu compromisso ambiental e social.

1.6 A preocupação social e seu impacto sobre os negócios licitatórios remontam aos processos de gerenciamento de risco e composição de editais nas mais variadas contratações. O aprimoramento da regulação do INSS quanto ao tema visa à redução do risco socioambiental, estimulando a identificação de oportunidades voltadas ao desenvolvimento sustentável.

1.7 O INSS recebeu o Selo da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P/MMA, referente ao ano de 2022. Este reconhecimento ressalta o comprometimento da instituição em promover o registro de práticas sustentáveis e eficiência, reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente. O Selo, referente ao ano de 2022, foi enviado em dezembro de 2023, tendo em vista a retomada do programa na atual gestão do Ministério do Meio Ambiente - MMA, após ajustes na identificação das instituições ativas no sistema e na confecção dos selos, tradicionalmente enviados em abril.

1.8 A responsabilidade socioambiental pode ser entendida como o compromisso de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, através do comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, incluindo a saúde e o bem-estar de toda a sociedade.

1.9 Nesse contexto, e em conformidade com o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, este documento visa oferecer referência para a implementação do Plano de Logística Sustentável no âmbito do INSS, como uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, na qual são identificadas ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitem à Instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização de gastos e processos.

1.10 O PLS/INSS terá a validade de 3 (três) anos, podendo ser revisto após 1 (um) ano de implementação.

2. Fundamentação Legal.

2.1 Os principais dispositivos legais que orientaram a elaboração deste PLS/INSS, bem como do Diagnóstico Socioambiental, e que obrigam a adoção de ações de sustentabilidade na Administração Pública Federal são:

I as Leis nºs:

- a) 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- b) 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- c) 9.660, de 16 de junho de 1998;
- d) 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- e) 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- f) 12.349, de 15 de dezembro de 2010;
- g) 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- h) 14.133, de 2021;

II os Decretos nºs:

- a) 2.783, de 17 de setembro de 1998;
- b) 7.746, de 5 de junho de 2012;
- c) 9.178, de 23 de outubro de 2017;
- d) 10.531, de 26 de outubro de 2020;
- e) 10.779, de 25 de agosto de 2021;
- f) 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e
- g) 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

III as Instruções Normativas:

- a) SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e
- b) SEGES/ME nº 20, de 4 de abril de 2022;

IV as Portarias:

- a) SLTI/MP nº 2, 16 de março de 2010;
- b) DGPA/INSS nº 166, de 24 de maio de 2021;
- c) SEGES/ME nº 8.678, de 2021;

- d) PRES/INSS nº 1.476, de 12 de agosto de 2022; e
- e) SEGES/MGI nº 5.376, de 2023.

3. Introdução e Objetivos.

3.1 O PLS é um dos instrumentos de governança instituídos pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, logo tem a função de assegurar os objetivos das contratações públicas, além de estabelecer a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão e entidade, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural:

Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.2 O PLS/INSS busca, neste primeiro momento, consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento no INSS, assim como fornecer diretrizes para novas ações, e tem como principais objetivos:

- I difundir e promover a prática da ecoeficiência no âmbito do INSS;
- II revisar e aprimorar os processos de compras e de contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para a aquisição de bens, serviços e projetos que contenham critérios de sustentabilidade ambiental;
- III qualificar instalações e edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais;
- IV estabelecer parcerias visando à reciclagem de resíduos ou à destinação ambientalmente correta; e
- V promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho.

3.3 Por fim, o PLS/INSS estabelece diretrizes e define ferramentas de planejamento com objetivos específicos e responsabilidades, ações, metas, prazos de execução

e mecanismos de monitoramento e avaliação, que possibilitarão ao INSS estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos nas unidades, de forma a reduzir impactos socioambientais e econômicos negativos.

4. Diretrizes Estratégicas do INSS.

4.1 Missão.

4.1.1 Representa a razão de ser da Instituição. É o que dá sentido a essa existência. Deve responder duas questões fundamentais: o que se propõe a fazer e para quem. A missão do INSS é traduzida em: *“Garantir a Proteção Social por meio do efetivo reconhecimento de direitos”*.

4.2 Visão.

4.2.1 Indica o futuro. Reflete aquilo que a Instituição planeja ser nos próximos anos, de forma prática, factível e realista. O INSS possui como visão de futuro: *“Ser reconhecido pela excelência no atendimento e na prestação de serviços”*.

4.3 Valores.

4.3.1 Representam os princípios éticos que norteiam todas as ações na Autarquia. São eles que devem guiar a conduta dos gestores e servidores e, por isso, devem ser ampla e permanentemente disseminados. O INSS possui como valores fundamentais: Ética, Humanização, Inclusão, Inovação, Profissionalismo, Segurança, Sustentabilidade e Transparência.

4.4 Planejamento Estratégico.

4.4.1 O INSS utiliza o Planejamento Estratégico numa perspectiva de longo prazo, que oferece as linhas mestras de gestão de modo a permitir, mais do que solucionar os problemas do cotidiano, trilhar o caminho necessário à construção da Previdência Social que se quer no futuro.

4.4.2 O Mapa Estratégico do INSS é o instrumento que consolida graficamente o Planejamento Estratégico e o comunica em todos os níveis da Instituição. Ele é constituído pelos seguintes elementos: Missão, Visão, Resultados para a Sociedade, Processos Internos e Bases de Desenvolvimento. Cada um dos elementos do Mapa possui um significado.

4.4.3 O Plano Estratégico do INSS é o eixo direcional utilizado para a identificação e consolidação dos princípios norteadores do PLS/INSS:



4.5 Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031 - EFD.

4.5.1 A EFD para o Brasil relativa ao período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031 está instituída pelo Decreto nº 10.531, de 2020. Trata-se de uma declaração de planejamento governamental com forte orientação por resultados, definindo a visão de futuro para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.2 A EFD 2020-2031 pretende catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade, contempla os cenários macroeconômicos para os próximos 12 (doze) anos e está organizada em 5 (cinco) eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social. Para cada um desses eixos, foram estabelecidas diretrizes, desafios e orientações, índices-chave e metas-alvo.

4.5.3 A diretriz principal da EFD, válida para todos os seus eixos, é elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira com redução das desigualdades sociais e regionais. A essa diretriz principal, associa-se o índice-chave geral da Estratégia: o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da Organização das Nações Unidas - ONU. Eixos e Diretrizes:



4.5.4 Podemos destacar os seguintes eixos:

4.5.4.1 Eixo Institucional:

I sendo que a diretriz da EFD é aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais; e

II entre os desafios estão:

a) melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo;

b) ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas; e

c) garantir a soberania e promover os interesses nacionais.

4.5.4.2 Eixo Ambiental:

I cuja diretriz é promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade

de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social; e

II tem como desafios:

- a) melhorar a qualidade ambiental urbana;
- b) implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono;
- c) assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais; e
- d) promover oportunidades de negócios sustentáveis no meio ambiente.

4.5.5 A inovação mais destacada da EFD 2020-2031 é o estabelecimento de 36 (trinta e seis) índices-chave nacionais - *Key National Indicators* (KNIs) - e suas respectivas metas-alvo, tornando possível monitorar e avaliar, em termos quantitativos, a implementação do planejamento federal para o desenvolvimento nacional no longo prazo. Os índices-chave são métricas de impacto para o diagnóstico e a comparabilidade internacional da situação e da trajetória do país. As metas-alvo, por sua vez, são precisamente os pontos de chegada desejados para esses índices-chave em 2031, considerando tanto o cenário macroeconômico de referência quanto o cenário macroeconômico transformador.

4.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 2023/ONU

4.6.1 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, também conhecidos como Objetivos Globais, foram adotados pelos países-membros das Nações Unidas em 2015 como um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade.

4.6.2 Os 17 (dezessete) ODS são integrados. A ação em uma área afetará os resultados em outras, e o desenvolvimento deve equilibrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

4.6.3 Os países se comprometeram a priorizar o progresso de forma a não preterir nenhum país. Os ODS são projetados para acabar com a pobreza, a fome, a *Acquired Immune Deficiency Syndrome* - AIDS ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e a discriminação contra mulheres e meninas.

4.6.4 A criatividade, o conhecimento, a tecnologia e os recursos financeiros de toda a sociedade são necessários para alcançar os ODS em todos os contextos.

4.6.5 Dentre estes objetivos, podemos destacar como diretrizes em nosso Plano:

I objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, no qual:

a) o investimento em infraestrutura e inovação é motor essencial para o crescimento e o desenvolvimento econômico. Com mais da metade da população mundial vivendo agora nas cidades, o transporte de massa e as energias renováveis estão se tornando cada vez mais importantes, assim como o crescimento de novas indústrias e tecnologias de informação e comunicação; e

b) o progresso tecnológico também é fundamental para encontrar soluções duradouras para os desafios econômicos e ambientais, como a criação de novos empregos e a promoção da eficiência energética. Promover indústrias sustentáveis e investir em pesquisa científica e inovação são formas importantes de facilitar o desenvolvimento sustentável;

II objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, no qual:

a) alcançar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável exige que reduzamos urgentemente nossa pegada ecológica, mudando a maneira como produzimos e consumimos bens e recursos. A agricultura é a maior consumidora de água em todo o mundo, e a irrigação agora exige cerca de 70% (setenta por cento) de toda a água doce para uso humano; e

b) a gestão mais eficiente de nossos recursos naturais compartilhados e do descarte de resíduos tóxicos e poluentes é importante para atingir esse objetivo. Incentivar indústrias, empresas e consumidores a reciclar e

reduzir o desperdício é igualmente importante, assim como apoiar os países em desenvolvimento a adotar padrões de consumo mais sustentáveis até 2030.

4.7 Pontos de Destaque – Diretrizes eixo.

4.7.1 Com base em todas as referências direcionais apresentadas, que fomentarão a definição de estratégias de ação, colocamos as seguintes Diretrizes-Eixo - DE como pontos de destaque:

DE01	Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para a contratação de serviços.
DE02	Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades institucionais.
DE03	Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.
DE04	Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
DE05	Considerar o ciclo de vida do item e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.
DE06	Priorizar, nas aquisições e contratações, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumos social e ambientalmente sustentáveis.
DE07	Buscar a padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.
DE08	Adotar medidas institucionais de conscientização ambiental, visando defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

5 Metodologia de Elaboração.

5.1 O PLS, iniciado pelo Grupo de Trabalho em Programa de Responsabilidade Socioambiental, foi fundamentado no cenário identificado pelo diagnóstico realizado e nas diretrizes estabelecidas, até então, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012. Ademais, o PLS teve também como referencial o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021. As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços indicadas nos Planos de Ação tomaram como base o estabelecido no Anexo

II da referida Instrução Normativa e compõem cada um dos temas (eixos) e algumas recomendações do diagnóstico.

5.2 Antes de ser submetido à apreciação do Comitê Estratégico de Governança, ocorreu a publicação da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, que instituiu, no seu art. 1º, o Caderno de Logística do PLS, do qual figuram os eixos temáticos do Plano Diretor de Logística Sustentável, e considerando ter ocorrido significativa mudança de metodologia e direcionamentos trazidos pela Portaria supracitada, houve adequação da proposta inicial pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - Dirofl, conduzindo o processo de construção desta nova proposta, vez que o modelo apresentado no normativo supra apresenta congruência com as competências regimentais da área.

5.3 Em continuidade, o PLS/INSS será implementado por meio metas e ações, conforme descrito no item 8 - Plano de Ações e Metas por Eixo Temático. No decorrer da implementação, importante promover a sensibilização, mobilização e a capacitação dos servidores e outros atores no processo.

5.4 Sempre que necessário, serão procedidas ações para revisão das metas, monitoramento, avaliação, análise dos dados e geração de resultados, além das definidas em cronograma.

6. Metodologia de Aferição dos Custos Indiretos.

6.1 Apresentamos as diretrizes metodológicas para aferição dos denominados “custos indiretos” que poderão ser considerados para definir o menor dispêndio para Administração.

6.2 Preliminarmente, cumpre esclarecer que custos indiretos são todas as despesas que excedem o custo de aquisição de um produto ou serviço. Podem estar relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, dentre outros fatores vinculados às etapas do ciclo de vida do objeto, desde que objetivamente mensuráveis, conforme dispõe o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Os gestores precisam estar conscientes de que o ciclo de vida de um produto é uma das peças essenciais para o alcance do melhor desenvolvimento e resultados, ponderando sempre sobre os fatores ocultos à contratação, como operação, manutenção e descarte.

6.4 A gestão da cadeia de suprimentos sustentável, em alinhamento com os princípios da economia circular, deve promover alternativas para o retorno à cadeia produtiva do resíduo da atividade, como um novo insumo (matéria prima) ou insumo reaproveitável, sob a ótica do paradigma “do berço ao berço”, o que requer especial atenção no planejamento das

especificações dos produtos ou dos serviços Neste sentido, a metodologia da Análise do Ciclo de Vida - ACV deve ser considerada no modelo de compras sustentáveis. A ACV é obtida por meio do mapeamento das entradas, saídas e impactos ambientais potenciais de um sistema de produto/serviço ao longo do seu ciclo de vida.

6.5 Normas de referência: ABNT NBR ISO 14040 (Gestão ambiental: Avaliação do ciclo de vida – Princípios e estrutura) e ABNT NBR ISO 14044 (Gestão ambiental: Avaliação do ciclo de vida — Requisitos e orientações).

6.6 Após o mapeamento do ciclo de vida do objeto, segue-se para a mensuração dos custos indiretos, representada pela seguinte fórmula:

$$CI = CO + CM + CD$$

Onde:

CI = custos indiretos;

CO = custos de operação; utilização; depreciação; treinamento; licenças e taxas; armazenamento; mão de obra; energia; água; insumos; capacidade ociosa; custos financeiros;

CM = custos de manutenção; reposição; falhas; rejeições; e

CD = custos de descarte; valor residual; obsolescência; tratamento de resíduos; mitigação de impacto (s) ambiental (is).

6.7 Por sua vez, o somatório dos custos indiretos ao custo de aquisição denomina-se Custo Total da Posse - CTP (**Total Cost of Ownership**), representado pela seguinte fórmula:

$$CTP = CA + CI$$

Onde:

CI = custos indiretos;

CO = custos de operação; utilização; depreciação; treinamento; licenças e taxas; armazenamento; mão de obra; energia; água; insumos; capacidade ociosa; custos financeiros;

CM = custos de manutenção; reposição; falhas; rejeições; e

CD = custos de descarte; valor residual; obsolescência; tratamento de resíduos; mitigação de impacto (s) ambiental (is).

6.8 Dentro do processo de compras, o levantamento dos custos indiretos ajuda a estabelecer os requisitos mínimos e as vantagens de comprar materiais ou serviços mais duráveis e sustentáveis, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. Por outro lado, também pode ajudar a delimitar até que ponto o comprar sustentável faz sentido financeiramente.

6.9 Cabe esclarecer que os custos indiretos se referem às despesas pós-aquisição. Por sua vez, os custos de pré-aquisição - relacionados a atividades realizadas antes da aquisição de materiais ou serviços necessários para a produção, o que inclui custos com pesquisa de mercado, cotações de fornecedores, negociações contratuais, avaliação de qualidade, entre outros, são considerados como parte dos custos diretos.

6.10 Os objetivos-chave do CI são, portanto, revelar os custos ocultos associados a uma aquisição e demonstrar o real valor de qualidade ao longo do de sua vida útil, no caso de um produto.

6.11 Ainda que a mensuração dos CI vise proporcionar o embasamento objetivo para a escolha da opção mais vantajosa à Administração quanto ao dispêndio financeiro após a aquisição (custo total dos fatores de operação, manutenção e descarte), outros fatores ligados a impactos sociais, ambientais e culturais podem ser considerados. Portanto, a proposta mais vantajosa não será aquela que leva em conta apenas o menor preço/menor custo de ciclo de vida após a aquisição, mas também aquela que considera os demais custos envolvidos na formação do preço, objetivamente mensuráveis: financeiros, sociais e ambientais.

6.12 A quantificação dos custos depende da disponibilidade e acurácia dos dados referentes ao uso atual ou previsto para o qual é planejada a compra.

6.13 A primeira medida para viabilizar a análise dos CI, inclusive do CTP, é definir quais os dados sobre custos são importantes para se conseguir avaliar as melhores opções de compra. Os dados podem estar disponíveis dentro do órgão/entidade (áreas técnicas, de orçamento, de contabilidade) ou fora (fornecedor, entidades de classe, bases de dados públicas, outras).

6.14 Após a identificação, selecionam-se quais custos são realmente relevantes para o cálculo, considerando-se apenas as categorias de custos nas quais há diferenças. Por exemplo, se o custo de entrega é igual para dois produtos, não precisa ser

usado no cálculo. Porém, se há diferença no uso de energia, a eficiência energética traduzida em custo de energia é um dado relevante.

6.15 A seguir, relacionam-se algumas questões que podem ser verificadas na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

6.15.1 Despesas de manutenção:

- I verificar:
 - a) se há assistência técnica especializada disponível na localidade;
 - b) as informações do fabricante sobre uso e manutenções periódicas;
 - c) os materiais necessários para a manutenção de um bem ou serviço como também a necessidade de estoque desses materiais;
 - d) a necessidade de aquisição de *kits* básicos de manutenção (para equipamentos sofisticados de laboratório, por exemplo); e
 - e) a série histórica de gastos com manutenção do objeto a ser contratado, se disponível no órgão ou entidade;
- II realizar pesquisa de mercado sobre a manutenção do objeto, dentre outros.

6.15.2 Utilização:

- I consultar dados sobre a eficiência energética do objeto (verificar selo de eficiência energética);
- II analisar:
 - a) os dados sobre consumo de combustível, baterias, pilhas ou de outros recursos; e
 - b) a necessidade de:
 - 1. contratação de mão de obra especializada para operacionalização (ex.: técnicos de laboratório); e
 - 2. realizar capacitação de equipes para uso correto do equipamento ou maquinário;
- III verificar:

- a) o tempo de vida útil do objeto especificado pelo fabricante, se houver; e
- b) a necessidade de contratação de seguros, dentre outros.

6.15.3 Reposição, verificar:

- I o valor e a disponibilidade de peças de reposição no mercado, inclusive se há necessidade de importação; e
- II se a reposição pode ser feita pelos próprios servidores ou se há necessidade de contratação terceirizada de mão de obra.

6.15.4 Depreciação:

- I verificar o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;
- II identificar:
 - a) os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. (Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil); e
 - b) se o bem tem sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei ou contrato;
- III consultar a política de gestão de ativos do órgão ou entidade: tabelas de depreciação, tempo de vida útil, valores residuais e taxas aplicáveis.

6.15.5 Tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental:

- I analisar a necessidade de:
 - a) treinamento de equipes para o manejo correto de resíduos; e
 - b) realizar medidas mitigadoras dos impactos negativos causados;
- II verificar a necessidade de contratação de estruturas ou de equipamentos específicos; e
- III planejar gastos adicionais com logística e logística reversa, armazenamento de resíduos e serviços adicionais.

6.16 O estudo dos custos indiretos poderá ser realizado por meio de grupo de trabalho multidisciplinar designado para desenvolver fichas técnicas por categorias de produtos e serviços, as quais deverão apresentar as referências, em unidades de medida padronizadas, das potenciais despesas relacionadas aos custos indiretos do objeto estudado. Para isso, poderão se valer de consultas às bases de dados públicos e de inventários de ciclo de vida para subsidiar o trabalho de catalogação e elaboração das fichas técnicas. Adicionalmente, quando

for o caso, pode-se ainda solicitar dados específicos aos licitantes interessados, informando no instrumento convocatório a metodologia a ser empregada no cálculo.

7. Diagnóstico Atual.

7.1 A partir de todos os dados levantados e analisados é possível traçar um panorama acerca da realidade do INSS no contexto da Responsabilidade Socioambiental. O diagnóstico atual está inserido no Processo SEI nº [35014.480047/2023-75](#), contendo toda sua metodologia e análise.

7.2 Medir é essencial para a gestão. Na máxima de William E. Deming - "*Não se gerencia o que não se mede; não se mede o que não se define; não se define o que não se entende e não há sucesso no que não se gerencia*" – encontra-se um desafio vivenciado diariamente pelos gestores do INSS, que precisam apresentar de forma assertiva os resultados sobre suas atividades, não apenas para dar visibilidade para seus atos, como também para justificar investimentos realizados.

7.3 Diante do quadro apresentado, faz-se necessária a adoção de uma ferramenta de controle para mensurar avanços e atingimento de metas em ações a serem propostas em um Plano de Gestão Socioambiental, a ser desenvolvido com base neste diagnóstico.

7.4 Também cabem aqui as ações para revisão das metas, monitoramento, avaliação, análise dos dados e geração de resultados, além das definidas em cronograma.

ITENS PESQUISADOS
Consumo de Materiais e Recursos Naturais
Resíduos Sólidos
Compras Públicas Sustentáveis
Construções Sustentáveis
Sensibilização em Responsabilidade Socioambiental
Saúde e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

8. Plano de Ações e Metas por Eixo Temático.



8.1. Eixo “Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente de Bens e Serviços”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Diminuir o consumo de água e energia elétrica	Elaboração de Guia de Boas Práticas de Consumo	Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/Assessoria de Comunicação Social - Ascom/Dirofl	31/12/2025	Técnicos e pessoal	Baixa adesão
Diminuir o consumo de água e energia elétrica	Realizar campanhas de sensibilização para a redução do consumo de água.	DGP/Ascom	31/12/2025	Pessoal e Plataformas digitais	Baixa adesão
Otimizar o uso de materiais e recursos naturais	Planejamento das aquisições visando identificação de similares com menor impacto ambiental	Todas as áreas	31/12/2026	Técnicos e Financeiros	Falta de recursos orçamentários

Implantar gestão de resíduos sólidos	Elaborar diretrizes para cadastramento de cooperativas de tratamento de resíduos recicláveis	Dirofl	30/06/2026	Técnicos e pessoal	Mão de obra escassa
--------------------------------------	--	--------	------------	--------------------	---------------------

8.2. Eixo “Racionalização da Ocupação dos Espaços Físicos”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Reduzir os custos de utilização dos espaços físicos	Implementação de ações de gestão dos espaços físicos, visando a ocupação racional dos ambientes	Dirofl/Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	30/06/2026	Técnicos e pessoal	Especificidades locais
Reduzir os custos com alterações recorrentes de leiaute.	Estabelecer medidas de racionalização referentes a alterações recorrentes de leiaute	Dirofl/DTI	30/06/2025	Técnicos e pessoal	Especificidades locais

8.3. Eixo “Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Reduzir os impactos ambientais nas contratações	Padronização de materiais e serviços com critérios de sustentabilidade	DIROFL	30/06/2027	Técnicos e pessoal	Dificuldade de seleção

8.4. Eixo “Fomento à Inovação no Mercado”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Incentivar servidores à sustentabilidade nas contratações	Criação de Grupo de Estudo e Aprendizagem para servidores para identificação contínua de critérios/práticas sustentáveis a serem incluídos nos processos licitatórios	Dirofl	31/12/2026	Técnicos e pessoal	Mão de obra escassa

8.5. Eixo “Inclusão dos Negócios de Impacto nas Contratações Públicas”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Incentivar o desenvolvimento da comunidade local	Promover ações afirmativas na contratação de serviços para alocação de mão de obra local	Superintendências Regionais - SRs e DIROFL	30/06/2026	Técnicos	Dificuldade de seleção
Incentivar a inclusão	Contratações de serviços terceirizados com empresas que promovam ações afirmativas de equidade e de inclusão	SRs e DIROFL	30/06/2026	Técnicos	Dificuldade de seleção

8.6. Eixo “Divulgação, Conscientização e Capacitação”.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSOS	RISCOS
Conscientização ambiental	Promoção de eventos interno e externos, voltados	DGP/ASCOM	30/06/2026	Técnicos, financeiros, pessoal e	Baixa adesão Falta de recursos

	à ações de educação ambiental			Plataformas digitais	orçamentários
Capacitação de servidores	Linhas de capacitação para fomento de compras, contratações e gestão sustentáveis.	DGP/DIROFL	31/12/2025	Técnicos, financeiros e Plataformas digitais	Falta de recursos orçamentários
Divulgação institucional	Publicação e Divulgação de relatórios com os resultados alcançados ao longo do PLS.	DIROFL/ASCOM	ANUAL	Técnicos e pessoal	Atrasos ou não envio dos dados pelas áreas

9. Implementação, Monitoramento e Avaliação.

9.1. Implementação.

9.1.1 A implementação das ações será realizada pelas áreas responsáveis, as quais serão monitoradas por equipe designada por meio de portaria para ser responsável pelo PLS, por meio dos indicadores de desempenho. Medidas preventivas e corretivas podem ser tomadas a tempo para o bom andamento do plano.

9.1.2 Caberá, portanto, aos responsáveis pela implementação, atuar tempestivamente para efetivar as ações sob suas competências, observados os prazos definidos, podendo, para tanto, detalhar suas ações em subprojetos, cujos resultados serão reportados para o monitoramento e avaliação da unidade responsável pelo PLS. Os gestores das áreas serão os responsáveis pelo fornecimento das informações resultantes das medições à equipe responsável pelo PLS.

9.2. Monitoramento.

9.2.1 Será realizado por meio da coleta de informações e dados das áreas responsáveis pelas ações, consolidados em planilhas, sendo de fundamental importância para que a equipe responsável pelo PLS acompanhe o progresso das ações. A periodicidade de apuração de dados será semestral.

9.3. Avaliação.

9.3.1 Trata-se de avaliar o resultado dos indicadores de desempenho das ações, por eixo temático, bem como o grau de efetividade do instrumento de planejamento, onde será destacado o comportamento dos padrões de consumo.

9.3.2 Os resultados das ações definidas no PLS deverão ser consolidados e anualmente publicados em formato de Relatório de Avaliação de Desempenho, a fim de aferir a efetividade das ações implementadas, e uma avaliação geral será feita ao final da vigência do plano.

9.3.3 Os relatórios serão submetidos à apreciação do Comitê Temático de Gestão de Contratações e posteriormente à aprovação da Dirofl, previamente à publicação.

10. Conclusão.

10.1 A elaboração do PLS/INSS foi uma construção participativa e transparente, a partir de diagnóstico que se iniciou em 2021 e posterior adaptação ao Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável, editado em 2023. Esse documento é um instrumento de planejamento e reforça o compromisso do INSS com a sustentabilidade.

10.2 Para alcançar o sucesso nas ações de sustentabilidade é fundamental o envolvimento de gestores, servidores e colaboradores, para que sejam multiplicadores de boas práticas. Dessa forma, é possível modificar a forma como a administração age, mostrando que é viável diminuir custos sem afetar negativamente os resultados e a qualidade dos serviços prestados.

10.3 Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, inter-relacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.

10.4 O Decreto nº 10.531, de 2020, instituiu a EFD 2020-2031, organizando diretrizes e metas em cinco eixos principais: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

10.5 As contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação. Para isso, devem estar pautadas nas diretrizes, objetivos, metas e índices da EFD 2020-2031 e da Agenda 2030, além de observar as diretrizes dos demais instrumentos estratégicos específicos de cada pasta.

10.6 A Lei nº 14.133, de 2021, traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas. Por ser um conceito abrangente, é comum que alguns gestores indaguem sobre como aplicá-lo em suas rotinas de planejamento e gestão de licitações e contratos. Para isso, orienta-se a análise de toda cadeia logística (planejamento, especificação do objeto e das obrigações da contratada, escolha da melhor proposta, execução, gestão contratual e disposição final do objeto ou destinação final dos rejeitos e resíduos produzidos), a fim de integrar critérios que otimizem a utilização de recursos e bens públicos e aumentem a eficiência da contratação, agregando, sempre que possível, medidas que beneficiem, de forma sistêmica, as esferas sociais, econômicas, ambientais, culturais e institucionais.

10.7 Espera-se que a implementação do instrumento proposto se desenvolva como um projeto permanente, incorporando-se à cultura organizacional, mediante a pactuação de resultados e estabelecimento de metas, de modo que a mudança comportamental contribua para o estabelecimento gradativo de um padrão de sustentabilidade para o INSS.

ANEXO II
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024

MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE

DIRETRIZ ESTRATÉGI CA	OBJETIVO		OBJETIVO		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIO S*	RISCOS ENVOLVID OS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final		
Continua...	(...)	Continua. ..	(...)		(...)		(...)		(...)	(...)

*Humanos: em termos quantitativos ou de competências; e/ou orçamentários: estimativa de investimento ou custeio.

ANEXO III

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[CAPA]



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

<PERÍODO DE VIGÊNCIA>

MENSAGEM DA GESTÃO

<< A alta administração pode realizar a abertura do relatório, demonstrando o nível de compromisso e apoio da gestão com os resultados do PLS. Nesse item, a gestão pode contextualizar o ambiente externo e, quanto ao interno, indicar os destaques do período avaliado, citando experiências com soluções inovadoras, estatísticas, eventuais premiações recebidas, etc)>>

1. INTRODUÇÃO

<< Busca-se apresentar os responsáveis pela avaliação (comitê/equipe); a forma e frequência de medição dos dados, referenciar o período avaliado e indicar fatos relevantes que impactaram os resultados da execução do PLS. >>

2. DESEMPENHO: RESULTADOS DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS

<< Devem ser evidenciados os resultados das metas atingidas pelo órgão/entidade, organizando o relato de desempenho conforme os eixos temáticos. Para cada eixo e ações previstas, deve-se relatar o desempenho das metas com a justificativa dos resultados quando as metas não foram alcançadas. >>

3. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DOS PADRÕES DE CONSUMO

<<O objetivo dessa análise é avaliar o grau de mudança nos padrões de consumo do órgão ou da entidade após a vigência do PLS. Aqui devem ser evidenciadas as ações a que se

referem, a ordem de grandeza medida e os impactos positivos na operação das atividades institucionais.>>

4. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

<<Nessa seção, deve-se evidenciar o grau de compatibilidade do PLS com a realidade observada em sua execução, por meio da análise de algumas questões como: 1) Qual o grau de cumprimento do planejamento em nível macro? 2) Quais as justificativas para a efetividade evidenciada? 3) Houve dificuldade no entendimento do escopo das ações? 4) Os indicadores representaram a medida de desempenho adequada? 5) Houve alguma contingência interna ou externa que impactou os objetivos, metas e ações do PLS? 6) Houve algum fator de risco não mapeado? 7) Houve mudanças na indicação dos responsáveis pela execução das ações? >>

5. CONCLUSÕES FINAIS

<< Resumir a efetividade (avaliação do impacto), eficiência (avaliação do processo) e eficácia (avaliação das metas) do PLS e os desafios que o órgão ou entidade teve que enfrentar para o cumprimento das diretrizes estratégicas.>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2022 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;



V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e



XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 6º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III

Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV

Manipulação e Transporte

Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V

Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.



Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à triplíce lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por triplíce lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Seção VI

Comprovação do Serviço

Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



Art. 20. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 21. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente é válida se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Seção VII

Propaganda

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação dela nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença, bem como observado as seguintes proibições:

I - não provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - não publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - não sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 61; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2010, Seção 1, pág. 62.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

